



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação N° 2161/2022

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a Secretaria responsável, minuta que trata da criação do Estatuto Municipal dos Direitos das Pessoas com Câncer que assegure, promova, e garanta alguns direitos, bem como a gratuidade no transporte público municipal, isenção no IPTU e diagnóstico precoce.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender aos pedidos verbais de moradores locais, visando a garantia dos direitos, respeito e dignidade das pessoas portadoras de câncer.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 09 de novembro de 2022.

**DIEGO GUSMÃO SILVA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

“Dispõe sobre O Estatuto Municipal de Direito das Pessoas com Câncer.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º: Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar, promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e outros direitos dentro desde município.

Parágrafo único. Esta lei tem por objetivo a proteção dos direitos da pessoa com câncer e a efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

Art. 2º: O referido projeto visa dar suporte ao enfrentamento acerca desta sofrida doença que diminui consideravelmente a expectativa de vida das pessoas que as possuem.

Art. 3º: Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, juntamente com a Secretaria responsável, fazer valer esta respectiva lei e seu Estatuto.

Art. 4º: São princípios e objetivos essenciais deste estatuto:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;
- II – Gratuidade no transporte coletivo dentro do município;
- III - Acesso universal e equânime ao tratamento adequado;
- IV - Diagnóstico precoce, estímulo a prevenção e informação verdadeira;
- V - Oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes;
- VI - Humanização da atenção ao paciente e à sua família;
- VII - Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer, bem como isenção de taxas de IPTU, benefícios fiscais e bancários;
- VIII - Promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;
- IX - Garantir o tratamento adequado, nos termos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 12.732, de 22 de novembro de 2012;



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- XI - Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento;
- XII - Combater a desinformação e o preconceito;
- XIII – Prioridade, assistência social e jurídica;
- XIV - Assistência social e jurídica;
- XV - Presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;
- XVI - O atendimento prestado às crianças e aos adolescentes com câncer, ou em suspeição, deverá ser especial em todas suas fases, devendo ser garantido tratamento universal e integral, priorizados a prevenção e o diagnóstico precoce;
- XVII - É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do SUS, na forma de regulamento;
- XIX - O atendimento integral deverá garantir, ainda, tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos;
- XX - A conscientização e o apoio à família da pessoa com câncer constituem compromissos fundamentais do Estado e também fazem partes indispensáveis deste Estatuto;
- XXI -

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo senhor Presidente e nobres Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar este projeto de lei para apreciação e aprovação, visto que é sabido por todos que as pessoas com câncer necessitam de atendimento especializado e orientação psicológica acerca dos enfrentamento da vida cotidiana, bem como a garantia de luta por cura ou mais tempo de vida.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 09 de novembro de 2022.

**DIEGO GUSMÃO SILVA - AVANTE  
VEREADOR**